

Resolução nº 39/19-COPLAD

*Aprova o Regimento do Setor de Ciências Humanas da
Universidade Federal do Paraná.*

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no parecer nº 56/19 exarado pelo Conselheiro Renato Bochicchio no processo nº 042356/2019-61 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Setor de Ciências Humanas (SCH) da Universidade Federal do Paraná, nos seguintes termos:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Setor de Ciências Humanas é unidade do sistema de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná, e tem suas atividades disciplinadas pelo presente Regimento, na forma disposta pela legislação aplicável.

Art. 3º O SCH, em sua área específica de atuação, destina-se a:

- I - promover as atividades de ensino, pesquisa e extensão na graduação e na pós-graduação, nas áreas de Ciências Humanas e Letras;
- II - formar profissionais em suas diversas áreas de atuação;
- III - desenvolver pesquisa e formar pesquisadores; e
- IV - propor e desenvolver programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços (assessorias e consultorias) frente a demandas e interesses da sociedade.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SETOR

Art. 4º O Setor de Ciências Humanas é composto de Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Departamentos, Unidades Administrativas, Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e Extensão e Órgãos de Apoio – por intermédio dos quais planeja, programa e executa suas atividades – os quais são definidos como se segue:

- I - Setor: unidade dotada de lotação que possui Cargo de Direção (CD) vinculado aos seus responsáveis. É constituída pela Direção e pela Vice-Direção do SCH. Possui regimento próprio, sujeito à homologação pelo Conselho Setorial;
- II - Departamentos: unidades dotadas de lotação que possuem Função Gratificada (FG) vinculada ao seu responsável. Possuem regimento próprio, sujeito à homologação pelo Conselho Setorial;
- III - Coordenações de Curso de Graduação: são unidades acadêmicas de ensino, de pesquisa e de extensão, dotadas de lotação para Coordenadoras ou Coordenadores, que possuem Função de Coordenação de Curso (FCC) vinculada ao seu responsável. Possuem regimento próprio, sujeito à homologação pelo Conselho Setorial;

IV - Coordenações de Programas de Pós-graduação Acadêmicos e Profissionais: são unidades acadêmicas de ensino, de pesquisa e de extensão, dotadas de lotação para Coordenadoras ou Coordenadores, que possuem FCC vinculada ao seu responsável. Possuem regimento próprio, sujeito à homologação pelo Conselho Setorial;

V - Unidades Administrativas Setoriais (UA-SCH): unidades dotadas de lotação e que possuem CD ou FG vinculada aos seus responsáveis. São subordinadas ao SCH e constituídas por unidades de apoio administrativo de maior responsabilidade;

VI - Unidades Administrativas Departamentais (UA-Dep): unidades dotadas de lotação e que possuem CD ou FG vinculada aos seus responsáveis. São subordinadas aos Departamentos e constituídas por unidades administrativas de maior responsabilidade;

VII - Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e Extensão Setoriais (OA-SCH): órgãos não dotados de lotação, de CD, de FG e de FCC vinculadas ao seu responsável. São subordinados ao SCH e podem ser criados por meio de Comissão de Gestão Administrativa Setorial (CGA-SCH). Os encarregados por estes órgãos não poderão receber FG ou CD em razão das responsabilidades atribuídas a eles. Servidores podem auxiliar suas atividades, estando lotados no SCH. Tais órgãos possuem regimento próprio, sujeito à homologação pelo Conselho Setorial;

VIII - Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e Extensão Departamentais (OA-Dep): órgãos não dotados de lotação, de CD, de FG e de FCC vinculadas ao seu responsável. São subordinados aos Departamentos e podem ser criados por meio de Comissão de Gestão Administrativa Departamental (CGA-Dep). Os encarregados por estes órgãos não poderão receber FG ou CD em razão das responsabilidades atribuídas a eles. Servidores podem auxiliar suas atividades, estando lotados no Departamento. Estas unidades possuem regimento próprio, sujeito à homologação pela Plenária Departamental e pelo Conselho Setorial;

IX - Órgãos de Apoio Setorial (OAp-SCH): órgãos não dotados de lotação, de CD, de FG e de FCC. São subordinados ao Setor e podem ser criados por meio de Comissão de Gestão Administrativa Setorial (CGA-SCH). Servidores podem auxiliar suas atividades, estando lotados no Setor. Não possuem regimento próprio e atendem a demandas internas, ligadas à distribuição de atividades; e

X - Órgãos de Apoio Departamentais (OAp-Dep): órgãos não dotados de lotação, de CD, de FG e de FCC. São subordinados aos Departamentos e podem ser criados por meio de Comissão de Gestão Administrativa Departamental (CGA-Dep). Servidores podem auxiliar suas atividades, estando lotados no Departamento ao qual estão vinculados. Não possuem regimento próprio e atendem a demandas internas do departamento em questão, ligadas à distribuição de atividades.

Art. 5º Os Departamentos do SCH são os seguintes:

- I - Antropologia;
- II - Ciência Política;
- III - Filosofia;
- IV - História;
- V - Letras Estrangeiras Modernas;
- VI - Literatura e Linguística;
- VII - Polonês, Alemão e Letras Clássicas;
- VIII - Psicologia;
- IX - Sociologia;
- X - Turismo; e
- XI - Libras. (Incluído pela Resolução nº 18/23-COPLAD)

Art. 6º As Coordenações de Cursos de Graduação do SCH, unidades acadêmicas de ensino, de pesquisa e de extensão, são as seguintes:

- I - Coordenação do Curso de Ciências Sociais;

- II - Coordenação do Curso de Filosofia;
- III - Coordenação do Curso de História;
- IV - Coordenação do Curso de História, Memória e Imagem;
- V - Coordenação do Curso de Letras;
- VI - Coordenação do Curso de Letras Libras;
- VII - Coordenação do Curso de Psicologia; e
- VIII - Coordenação do Curso de Turismo.

Art. 7º As Coordenações dos Programas de Pós-graduação Acadêmicos e Profissionais do SCH, unidades acadêmicas de ensino, de pesquisa e de extensão, são as seguintes:

- I - Coordenação do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História;
- II - Coordenação do Programa de Mestrado Profissional em Filosofia;
- III - Coordenação do Programa de Mestrado Profissional em Sociologia;
- IV - Coordenação do Programa de Pós-graduação em Antropologia;
- V - Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciência Política;
- VI - Coordenação de Programa de Pós-graduação em Filosofia;
- VII - Coordenação do Programa de Pós-graduação em História;
- VIII - Coordenação do Programa de Pós-graduação em Letras;
- IX - Coordenação do Programa de Pós-graduação em Psicologia;
- X - Coordenação do Programa de Pós-graduação em Sociologia; e
- XI - Coordenação do Programa de Pós-graduação em Turismo.

Art. 8º Os Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e Extensão do SCH são os seguintes:

- I - Centro de Assessoria e Pesquisa em Psicologia e Educação;
- II - Centro de Línguas e Interculturalidade;
- III - Centro de Psicologia Aplicada;
- IV - Núcleo de Assessoria Pedagógica; e
- V - Núcleo de Estudos de Gênero.

Art. 9º O SCH dispõe de uma estrutura de apoio interno, formada, na origem, por Unidades Administrativas (UA-SCH), por Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e Extensão (OA-SCH) e Órgãos de Apoio (OAp-SCH). Esta estrutura contará com as seguintes seções:

- I - Unidade de Apoio Administrativo e de Atendimento ao Público (UA-SCH):
 - a) Unidade de Gestão de Documentos (OAp-SCH);
 - b) Unidade de Gestão de Materiais (OAp-SCH);
 - c) Unidade de Gestão Tecnológica (OAp-SCH).
- II - Unidade de Controle e Execução Orçamentária (UA-SCH);
- III - Órgão de Apoio para o Curso de Graduação em Ciências Sociais (OAp-SCH);
- IV - Órgão de Apoio para o Curso de Graduação em Letras (OAp-SCH);
- V - Órgão de Apoio para o Curso de Graduação em Letras Libras (OAp-SCH); e
- VI - Órgão de Apoio para o Programa de Pós-Graduação em Letras (OAp-SCH).

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO SETOR

Art. 10. São órgãos de administração do SCH:

- I - Conselho Setorial;
- II - Direção;
- III - Câmaras Setoriais;
- IV - Comissão de Gestão Administrativa do Setor;
- V - Unidade de Apoio Administrativo e de Atendimento ao Público;
- VI - Unidade de Controle e Execução Orçamentária;
- VII - Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e Extensão Setoriais (OA-SCH); e
- VIII - Órgãos de Apoio Setoriais (OAp-SCH).

Seção I

Do Conselho Setorial

Art. 11. O Conselho Setorial, órgão deliberativo e consultivo do SCH, é integrado pelo:

- I - Diretora ou Diretor, como Presidente;
- II - Vice-Diretora ou Vice-Diretor;
- III - Chefes de Departamento;
- IV - Coordenadoras ou Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- V - Coordenadoras ou Coordenadores dos Programas de Pós-graduação Acadêmicos e Profissionais;
- VI - Representantes do corpo discente, de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados nos cursos deste Setor e não apenas em disciplinas, indicados pelos Diretórios e Centros Acadêmicos do Setor, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução;
- VII - Servidores técnico-administrativos, em número de 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por seus pares; e
- VIII - Representante docente do Setor junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), com direito a voz.

Art. 12. Além de outras atribuições legais, compete ao Conselho Setorial:

- I - homologar e encaminhar ao Reitor o resultado das eleições para os cargos de Diretora ou Diretor e Vice-Diretora ou Vice-Diretor;
- II - homologar as eleições de Chefe de Departamento e suplente, de Coordenadora ou Coordenador e Vice-Coordenadora ou Vice-Coordenador de Curso de Graduação, bem como de Coordenadora ou Coordenador e de Vice-Coordenadora ou Vice-Coordenador de Programa de Pós-graduação Acadêmico ou Profissional;
- III - propor alterações no Regimento Setorial;
- IV - homologar as eleições para o representante e respectivo suplente do SCH junto ao CEPE;
- V - deliberar sobre os Regimentos dos Departamentos, das Coordenações e dos Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e Extensão Setoriais;
- VI - aprovar, com base na planificação dos Departamentos, a proposta orçamentária, organizada pela Direção do Setor, a ser encaminhada aos órgãos superiores da Universidade;
- VII - designar as Comissões Julgadoras de Concurso de pessoal docente;
- VIII - indicar representantes da Unidade em órgãos externos à Universidade;
- IX - deliberar sobre processos formais de parcerias (contratos, convênios, cooperações e afins);
- X - aprovar a aceitação de legados ou doações em benefício do SCH;
- XI - deliberar sobre a criação, fusão ou desdobramento das unidades e dos órgãos acadêmicos e administrativos integrantes do SCH;
- XII - propor ao Conselho Universitário a outorga de título benemérito da UFPR, professor emérito, professor “honoris causa”; doutor “honoris causa”, livre docente e servidor emérito;

- XIII - propor ao Conselho Universitário a destituição da Diretora ou Diretor, ou da Vice-Diretora ou Vice-Diretor, mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por infrações apuradas em processo administrativo;
- XIV - homologar pareceres das comissões julgadoras de concursos, ou rejeitá-los pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XV - apreciar e aprovar propostas dos Departamentos, quanto a planos de admissão e capacitação de docentes e autorização de afastamento;
- XVI - deliberar sobre processos de ampliação ou redução do corpo docente, bem como transferência temporária ou remoção de docentes envolvendo o Setor e os Departamentos do SCH;
- XVII - decidir sobre recursos das decisões das plenárias departamentais, colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação e da Direção;
- XVIII - zelar pela articulação entre Departamentos, Coordenações de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação Acadêmicos e Profissionais no que se refere a atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do Regimento Geral da Universidade;
- XIX - pronunciar-se sobre assuntos que digam respeito aos interesses da unidade;
- XX - delegar poderes à Direção do SCH;
- XXI - propor a criação, transformação ou supressão de cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização e extensão, e encaminhá-los aos órgãos superiores da Universidade;
- XXII - encaminhar, devidamente informadas, as propostas de contrato, admissão, transferência, remoção, afastamento ou dispensa de servidores docentes e técnico-administrativos, apresentadas pelas unidades do SCH;
- XXIII - solicitar abertura de processo administrativo para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Direção do SCH;
- XXIV - deliberar sobre a criação de comitês setoriais;
- XXV - deliberar sobre a constituição das empresas-juniores, destinando a elas espaço físico para funcionamento;
- XXVI - deliberar sobre a incubação de empresas, em conformidade com legislações da UFPR, quando couber;
- XXVII - deliberar sobre a criação de comissões para subsidiar decisões do Conselho Setorial e sobre a indicação de seus membros;
- XXVIII - apreciar propostas de alteração de números de vagas discentes aprovadas pelos Colegiados dos cursos de graduação e encaminhá-las ao CEPE.
- XXIX - deliberar sobre as propostas do Conselho de Gestão Administrativa do Setor (CGA-SCH).
- XXX - deliberar sobre a organização e distribuição do espaço físico em seus diversos *campi*; e
- XXXI - aprovar proposta sobre a organização e distribuição do espaço físico em seus diversos *campi*.

Seção II Da Direção

Art. 13. A Direção, órgão executivo do SCH, é exercida pela Diretora ou pelo Diretor.

Parágrafo único. A Diretora ou o Diretor, nos seus impedimentos, será substituída pela Vice-Diretora ou pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo membro do Conselho Setorial mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 14. A Diretora ou o Diretor exercerá o cargo em regime de tempo integral.

Art. 15. Além de outras atribuições legais, compete à Direção:

- I - planejar, ordenar, fiscalizar e superintender as atividades administrativas e acadêmicas do SCH;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Setorial, com direito inclusive ao voto de qualidade;
- III - executar as deliberações do Conselho Setorial;

- IV - organizar a proposta orçamentária do SCH;
- V - aplicar as verbas orçamentárias;
- VI - ordenar despesas;
- VII - apresentar à Reitoria, no final de cada exercício, relatório e prestação de contas;
- VIII - referendar as indicações dos ou das responsáveis dos Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e Extensão, propostas pelos colegiados dos próprios órgãos ou unidades envolvidas;
- IX - instaurar procedimentos e propor aplicação de pena disciplinar;
- X - solicitar as medidas necessárias para a abertura e realização de concursos e processos seletivos de pessoal docente;
- XI - designar comissões e comitês e manter atualizadas as informações sobre estes;
- XII - delegar atribuições à Vice-Diretora ou ao Vice-Diretor;
- XIII - coordenar, dirigir e executar as atividades administrativas de ensino, pesquisa e extensão propostas pela comissão de Gestão Administrativa do Setor (CGA-SCH);
- XIV - oferecer atendimento público e apoio administrativo aos Departamentos, aos Cursos de Graduação, aos Programas de Pós-graduação Acadêmicos e Profissionais, às Unidades Administrativas, aos Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e Extensão e aos Órgãos de Apoio vinculados ao Setor; e
- XV - coordenar a organização e distribuição de espaço físico em seus diversos *campi*, conforme a definição do Plano Diretor da UFPR.

Parágrafo único. Às atribuições acima referidas poderão ser acrescentadas outras, desde que estabelecidas pela legislação e pelas resoluções desta Universidade.

Seção III **Das Câmaras Setoriais**

Art. 16. O Conselho Setorial, por delegação de poderes, poderá deliberar sob a forma de Câmaras.

Art. 17. As Câmaras poderão apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias e assuntos:

- I - convênios, legados e doações em benefício do SCH;
- II - reforma ou ajuste curricular e elenco de disciplinas;
- III - proposta de criação de curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão e capacitação;
- IV - relatório de curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão e capacitação;
- V - proposta de criação de programas, projetos e eventos de extensão;
- VI - abertura de concurso público para docentes;
- VII - inscrições para concurso público para docentes;
- VIII - comissão julgadora para concurso público de docentes;
- IX - aprovação de resultados de concurso público para docentes;
- X - resultado de processo seletivo para professor substituto;
- XI - processo de contratação de Professor Visitante;
- XII - afastamento de pessoal docente;
- XIII - homologação de estágios probatórios;
- XIV - projeto de pesquisa ou extensão para mudança de regime de trabalho;
- XV - aprovar o estatuto e regimento das empresas-juniores; e
- XVI - deliberar sobre a incubação de empresas, em conformidade com legislações da UFPR, quando couber.

Art. 18. Às Câmaras cabe, subsidiariamente:

- I - opinar previamente, se solicitada, sobre matéria a ser apreciada pelo Conselho Setorial;
- II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Setorial; e

III - cumprir diligências determinadas pelo Conselho Setorial.

Art. 19. As matérias, objeto de competência das Câmaras, serão encaminhadas pelo Presidente do Conselho Setorial para análise, observando-se o critério de rodízio e alternância das Câmaras no seu exame.

Parágrafo único. O Conselho Setorial aprovará a composição das Câmaras, obedecendo ao critério de diversificação da representação dos Departamentos, Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação Acadêmicos e Profissionais, do corpo discente e do pessoal técnico-administrativo.

Art. 20. As Câmaras do Conselho Setorial serão em número de 04 (quatro), e sua composição será determinada pela plenária do Conselho Setorial, da seguinte forma:

I - Primeira Câmara:

- a) 02 chefes de Departamento;
- b) 02 coordenadores de Cursos de graduação;
- c) 03 coordenadores de Programa de Pós-graduação;
- d) 01 servidor técnico-administrativo; e
- e) 02 representantes discentes do Curso de Graduação ou de Pós-graduação.
- f) TOTAL: 10 integrantes.

II - Segunda Câmara:

- a) 03 chefes de Departamento;
- b) 02 coordenadores de Cursos de Graduação;
- c) 02 coordenadores de Programa de Pós-graduação;
- d) 01 servidor técnico-administrativo; e
- e) 02 representantes discentes do Curso de Graduação ou de Pós-graduação.
- f) TOTAL: 10 integrantes.

III - Terceira Câmara:

- a) 03 chefes de departamento;
- b) 02 coordenadores de Cursos de Graduação;
- c) 03 coordenadores de Programa de Pós-graduação;
- d) 01 Servidor técnico-administrativo; e
- e) 01 representante discente do Curso de Graduação ou de Pós-graduação.
- f) TOTAL: 10 integrantes.

IV - Quarta Câmara:

- ~~a) 02 chefes de Departamento;~~
- a) 03 chefes de Departamento; (Redação dada pela Resolução nº 18/23-COPLAD)
- b) 02 coordenadores de Curso de Graduação;
- c) 03 coordenadores de Programa de Pós-graduação;
- d) 01 técnico-administrativo; e
- e) 02 representantes discentes do Curso de Graduação ou de Pós-graduação.
- f) TOTAL: 10 integrantes.

Art. 21. Cada Câmara elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 01 (um) ano, admitida uma recondução.

Parágrafo único. Os Presidentes das Câmaras exercem o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

Art. 22. O Presidente do Conselho Setorial encaminhará os processos, solicitações e consultas aos Presidentes das Câmaras, que observarão os seguintes procedimentos:

I - o Presidente da Câmara designará o relator, que poderá ser ele próprio, observando o critério de rodízio quando for possível;

II - os pareceres poderão ser elaborados individualmente pelo relator, mas a aprovação final deve obedecer ao disposto no inciso III deste artigo;

III - as matérias só poderão ser votadas e as deliberações tomadas pela maioria dos membros presentes; e

IV - o Presidente da Câmara, uma vez apreciado e votado o parecer, fará seu encaminhamento à Secretaria do Setor.

Art. 23. A Câmara poderá, se julgar conveniente, remeter os processos ou os assuntos de sua competência para exame e decisão do Conselho Setorial pleno.

Parágrafo único. As deliberações das Câmaras serão encaminhadas ao Conselho Setorial para homologação.

Art. 24. Das deliberações das Câmaras caberá recurso ao Conselho Setorial pleno.

Seção IV Da Comissão de Gestão Administrativa Setorial

Art. 25. O SCH poderá constituir Comissão de Gestão Administrativa Setorial (CGA-SCH), que terá as seguintes funções e respeitará as normas e configurações que seguem:

§ 1º A CGA-SCH será responsável por:

I - sugerir a criação, a união e a extinção de Unidades Administrativas Setoriais (UA-SCH) e de Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e Extensão Setoriais (OA-SCH), bem como Órgãos de Apoio Setoriais (OAp-SCH) em suporte às suas atividades internas ou em suporte aos Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e Extensão Setoriais (OA-SCH), aos Departamentos, às Coordenações de Curso e aos Programas de Pós-graduação Acadêmicos e Profissionais;

II - definir quais servidores técnico-administrativos lotados no Setor ou em uma de suas Unidades Administrativas (UA-SCH) auxiliarão as atividades das UA-SCH, OA-SCH ou OAp-SCH em questão;

III - indicar o responsável pelas UA-SCH, pelos OA-SCH e pelos OAp-SCH; e

IV - descrever as atividades a serem exercidas pelas UA-SCH, pelos OA-SCH e pelos OAp-SCH criados e redistribuir as atividades das unidades ou órgãos extintos, quando couber.

§ 2º A CGA-SCH poderá propor a criação de UA-SCH, de OA-SCH e de OAp-SCH, tais como Órgãos e Unidades de Atendimento ao Público, compartilhadas ou não, para gestão de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação Acadêmicos e Profissionais.

§ 3º As UA-SCH, os OA-SCH e o OAp-SCH deverão respeitar as seguintes configurações:

I - cada uma das atividades a seguir deverá ser desempenhada por pelo menos um servidor técnico-administrativo: de Unidade de Apoio Administrativo e de Atendimento ao Público da Direção do Setor; de Gestão de Materiais; de Gestão Orçamentária; de Gestão Tecnológica; de Gestão de Documentos; de cada Departamento a que oferecer suporte; de cada Coordenação de Curso de Graduação a que oferecer suporte; de cada Coordenação de Programa de Pós-graduação Acadêmica a que oferecer suporte; e de cada Coordenação de Programa de Pós-graduação Profissional a que oferecer suporte – quando houver, em cada um dos casos citados;

- II - em caso de haver a fusão entre UA, OA e OAp, a quantidade de servidores técnico-administrativos que auxiliam as atividades das novas unidades ou órgãos deve ser mantida;
- III - em caso de fusão entre UA, OA e OAp, os servidores que auxiliam as atividades destas unidades ou órgãos devem compartilhar as suas atividades e os mesmos espaços físicos; e
- IV - os servidores técnico-administrativos não poderão auxiliar duas ou mais unidades ou órgãos distintos, a não ser que haja a união formal das unidades ou dos órgãos em questão ou a anuência de todos os servidores envolvidos.

§ 4º A CGA-SCH será constituída sempre que houver necessidade, a pedido da Direção do Setor ou de metade dos servidores técnico-administrativos lotados no Setor e que auxiliam atividades dele ou de alguma das unidades ou órgãos envolvidos ou a serem criados.

§ 5º A CGA-SCH será composta pelos servidores técnico-administrativos que auxiliam ou auxiliarão as atividades das unidades ou órgãos a serem criados, unidos ou extintos, pela Direção do Setor e por um docente responsável por cada unidade ou órgão envolvido ou a ser criado.

§ 6º Os membros da CGA-SCH definirão agenda, atribuições e outras normas para seu funcionamento por meio de maioria simples.

§ 7º As deliberações da CGA-SCH serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. Em caso de empate, a Direção do Setor terá voto de qualidade.

§ 8º As decisões da CGA-SCH que envolverem mais de um Departamento, Cursos de Graduação ou Programa de Pós-graduação Acadêmico ou Profissional deverão ser aprovadas, por maioria simples, em todas as Plenárias e todos os Colegiados das unidades ou órgãos envolvidos.

§ 9º As decisões da CGA-SCH deverão ser aprovadas em Conselho Setorial por meio de maioria simples.

Seção V

Da Unidade de Apoio Administrativo e de Atendimento ao Público

Art. 26. São atribuições da Unidade de Apoio Administrativo e de Atendimento ao Público:

- I - assessorar e gerenciar informações que auxiliem na organização das atividades da Direção do Setor e das demais unidades e órgãos administrativos vinculados a ele;
- II - gerenciar recursos humanos;
- III - gerir documentos relacionados ao SCH;
- IV - auxiliar na divulgação e no cerimonial de eventos;
- V - organizar suporte e espaço físico às atividades acadêmicas;
- VI - zelar pela administração predial do Setor de Ciências Humanas;
- VII - fiscalizar, acompanhar e orientar a entrada e saída de pessoas do SCH;
- VIII - gerir dependências do SCH;
- IX - zelar pela ordem, segurança e limpeza do SCH;
- X - atender o público interno e externo do SCH;
- XI - registrar informações e demandas recebidas e dar os devidos encaminhamentos;
- XII - gerir a agenda da direção;
- XIII - gerir e implementar projetos e consultoria sobre aspectos administrativos e burocráticos;
- XIV - gerir, armazenar e distribuir bens, patrimônio e inventário do SCH, Departamentos ou Cursos;

- XV - gerir e aplicar procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, ao descarte, à manutenção e à avaliação de documentos;
- XVI - gerir tecnologias de informação e comunicação do SCH;
- XVII - analisar, desenvolver e implementar sistemas e sites;
- XVIII - realizar a manutenção, instalação e conserto de ferramentas digitais e tecnológicas; e
- XIX - delegar suas atribuições aos Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e Extensão Setorial (OA-SCH) e aos Órgãos de Apoio Setorial (OAp-SCH), em consonância com as orientações da CGA-SCH.

Seção VI

Unidade de Controle e Execução Orçamentária

Art. 27. São atribuições da Unidade de Controle e Execução Orçamentária:

- I - executar o planejamento orçamentário anual, conforme normativas institucionais, para provimento das necessidades do SCH;
- II - orientar os solicitantes e gerir os processos referentes ao empenho de recursos, compras, contratações, concessão de diárias e prestações de contas de viagens, pagamentos diversos e inscrições em restos a pagar do SCH.
- III - elaborar os relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros da unidade;
- IV - executar solicitações de departamentos referentes a compras de passagens e diárias, aquisições de bens e serviços; e
- V - delegar suas atribuições aos Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e Extensão Setoriais, em consonância com as orientações da CGA-SCH.

Seção VII

Órgãos Auxiliares de Ensino Pesquisa e Extensão Setoriais

Art. 28. São atribuições dos Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e Extensão Setoriais:

- I - Centro de Assessoria e Pesquisa em Psicologia e Educação:
- a) desenvolvimento de tecnologias sociais e inovação tecnológica para as ciências das humanidades;
 - b) realização de cursos de educação continuada, de curta, média e longa duração voltados à comunidade da UFPR, bem como à comunidade externa;
 - c) desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão voltados à comunidade externa e interna da UFPR;
 - d) produção de artigos científicos, livros, capítulos de livros, material didático, fundamentados nos estudos e pesquisas desenvolvidos.
- II - Centro de Línguas e Interculturalidade:
- a) atividades de caráter extensionistas destinadas à comunidade interna e externa à UFPR;
 - b) desenvolvimento de práticas de aquisição e aprendizado de língua estrangeira;
 - c) prática docente, estágio extracurricular para os discentes do curso de Letras;
 - d) incentivo à pesquisa e produção científica;
 - e) criação de materiais didáticos diversos; e
 - f) atendimento a intercambistas da UFPR e a estrangeiros em geral.
- III - Centro de Psicologia Aplicada:
- a) realizar as atividades do Serviço Escola de Psicologia da UFPR;
 - b) proporcionar, no Ensino, espaço físico para a realização de estágios, aulas práticas, desenvolvimento de projetos, contribuindo para a formação profissional aos alunos da graduação e de pós-graduação do curso de Psicologia;
 - c) desenvolver atividades de pesquisa no âmbito desta Universidade; e

d) desenvolver atividades de extensão no âmbito desta Universidade incluindo necessariamente a prestação de serviços à comunidade.

IV - Núcleo de Assessoria Pedagógica:

- a) contribuir para o aprimoramento da formação inicial e continuada de professores de línguas, literaturas e culturas;
- b) promover a pesquisa, o ensino e a aplicação de teorias na área de Linguística Aplicada;
- c) atender a comunidade de professores de línguas, voltado à formação inicial e continuada de professores de línguas, literaturas e culturas;
- d) disponibilizar à comunidade científica e à sociedade em geral um centro de recursos (publicações, vídeos e materiais didáticos) na área de formação de professores de línguas, culturas e literaturas; e
- e) prestar serviços de assessoria educacional a instituições públicas e privadas.

V - Núcleo de Estudos de Gênero:

- a) desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão na área dos estudos de gênero e em suas diferentes interfaces;
- b) contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero e para o reconhecimento da diversidade e da cidadania;
- c) estabelecer parcerias com instituições civis, acadêmicas, governamentais, com a finalidade de promover a divulgação dos estudos de gênero e das políticas de igualdade; e
- d) realizar intercâmbios acadêmicos com instituições nacionais e internacionais na área dos estudos de gênero e de suas interfaces.

CAPÍTULO II DOS DEPARTAMENTOS

Art. 29. Os Departamentos são unidades administrativas que compreendem organização pedagógica, científica e de pessoal, congregando o conjunto de disciplinas de sua área de saber, os respectivos servidores docentes e técnico-administrativos, com a finalidade comum de ensino, pesquisa e extensão e de atendimento ao público interno e externo.

Art. 30. São órgãos de administração dos Departamentos:

I - Plenária;

II - Chefia;

III - Câmara Departamental, quando for o caso;

IV - Comissão de Gestão Administrativa Departamental (CGA-Dep);

V - Unidades Administrativas Departamentais (UA-Dep), quando for o caso;

VI - Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e Extensão Departamentais (OA-Dep), quando for o caso; e

VII - Órgãos de Apoio Departamentais (OAp-Dep), quando for o caso.

Seção I Da Plenária Departamental

Art. 31. A Plenária, órgão superior deliberativo e consultivo do Departamento, é integrado:

I - pelo Chefe, como Presidente;

II - pelo Suplente de Chefe;

III - pelo corpo docente;

IV - por representante técnico-administrativo escolhido entre seus pares; e

V - por representantes do corpo discente de graduação ou pós-graduação, indicados pelos Diretórios e Centros Acadêmicos dos cursos prioritariamente atendidos pelo Departamento, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida a recondução.

Art. 32. Além de outras atribuições legais, compete à Plenária:

I - homologar as eleições do Chefe e Suplente de Chefe de Departamento;

II - propor suas destituições, após conclusão de processo administrativo, mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros do Departamento;

III - indicar representantes nos Colegiados de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, na Câmara Departamental, comitês e comissões;

IV - elaborar lista de nomes para comissões julgadoras de concursos públicos e de processos seletivos de pessoal docente;

V - apreciar resultados de concursos públicos e processos seletivos;

VI - propor a nomeação de professores e contrato de professores substitutos;

VII - propor a instauração de procedimentos disciplinares;

VIII - elaborar normas de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão;

IX - aprovar normas de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão;

X - aprovar deliberações das Comissões de Gestão Administrativa Setorial e Departamental;

XI - elaborar a proposta orçamentária do Departamento;

XII - elaborar os planos de ensino, atendidas as diretrizes fixadas pelos Colegiados de Curso e propor a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;

XIII - aprovar os programas, designar professores e propor o número de vagas discentes nas disciplinas ofertadas pelo Departamento;

XIV - promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão e aprovar os projetos elaborados pelos docentes;

XV - propor a admissão, relotação ou afastamento dos professores e demais servidores, bem como o regime de trabalho a ser observado, e opinar sobre os pedidos e propostas de remoção e transferência;

XVI - elaborar e aprovar o Regimento do Departamento e decorrentes atualizações, quando considerar necessário e submetê-lo à Plenária Departamental;

XVII - decidir sobre revisão de prova, na forma estabelecida pela legislação vigente na UFPR;

XVIII - aprovar os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, capacitação e extensão, vinculados ao Departamento;

XIX - aprovar o programa dos concursos para provimento dos cargos da carreira de magistério, e das provas de seleção para a contratação de professor substituto;

XX - recorrer ao Conselho Setorial sobre as decisões do Chefe do Departamento;

XXI - supervisionar a aplicação dos recursos que forem atribuídos ao Departamento em orçamento ou que lhe tenham sido destinados a qualquer título;

XXII - aprovar o Regimento dos Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e Extensão Departamentais (OA-Dep), quando houver; e

XXIII - opinar sobre processos de adaptação curricular (equivalência de disciplinas e aproveitamento de conhecimento), quando solicitado.

Seção II Da Chefia

Art. 33. A chefia e a suplência caberão a ocupantes dos cargos da carreira de magistério em exercício, eleitos em eleições diretas e secretas, por servidores docentes e técnicos administrativos e por discentes nos termos de resolução própria do Conselho Universitário, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 1º O Chefe, nos seus impedimentos, será substituído pelo Suplente de Chefe, e, na ausência deste, por aquele, dentre os docentes do Departamento, o mais antigo no magistério da Universidade.

§ 2º O Chefe e o Suplente de Chefe perderão seus mandatos mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Departamento, por infrações apuradas em processos administrativos.

§ 3º O Chefe exercerá o cargo em regime de tempo integral.

§ 4º É vedada a acumulação das funções de chefe de departamento com quaisquer outras de direção ou de representação em órgãos colegiados superiores da Universidade.

Art. 34. Além de outras atribuições legais, compete ao Chefe do Departamento:

I - administrar e superintender as atividades do Departamento;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino, pesquisa e extensão;

III - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, bem como dos planos de trabalho do Departamento;

IV - apresentar à Diretora ou ao Diretor relatório das atividades do Departamento, quando solicitado;

V - participar, como membro, do Conselho Setorial;

VI - convocar e presidir as reuniões da Plenária e da Câmara Departamental, com direito ao voto, inclusive ao voto de qualidade;

VII - zelar pela eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - requisitar material permanente e de consumo;

IX - propor à Diretora ou ao Diretor do SCH a instauração de procedimentos disciplinares;

X - representar o Departamento perante os órgãos da Universidade;

XI - administrar as finanças do Departamento;

XII - supervisionar os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, capacitação e extensão;

XIII - supervisionar a execução dos projetos e programas departamentais de ensino, pesquisa e extensão;

XIV - supervisionar a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os membros do Departamento;

XV - controlar a frequência dos docentes e dos servidores técnico-administrativos;

XVI - aprovar a escala anual de férias de docentes e dos servidores técnico-administrativos;

XVII - designar comissões e relatores para matérias a serem apreciadas pela plenária departamental.

XVIII - decidir sobre aceitação de matrículas em disciplinas isoladas e sobre dispensa de seus pré-requisitos, à vista da formação do requerente, consideradas as condições previstas no Regimento Geral – UFPR;

XIX - encaminhar processos de adaptação curricular (equivalência de disciplinas e aproveitamento de conhecimento);

XX - coordenar, dirigir e executar as atividades administrativas de ensino, pesquisa e extensão propostas pela Comissão de Gestão Administrativa do Departamental (CGA-Dep);

XXI - oferecer apoio administrativo aos Cursos de Graduação, aos Programas de Pós-graduação Acadêmicos e Profissionais, às Unidades Administrativas e aos Órgãos Auxiliares de Ensino Pesquisa e Extensão, vinculados ao Departamento; e

XXII - exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento.

Seção III

Da Câmara Departamental

Art. 35. Sempre que o Departamento contar com 20 (vinte) ou mais docentes poderá haver uma Câmara Departamental, órgão deliberativo e consultivo do Departamento, constituída:

I - pelo Chefe, como Presidente;

II - pelo Suplente de Chefe;

III - por 01 (um) representante de cada categoria docente ou da área de conhecimento, a critério da plenária departamental;

IV - por representante técnico-administrativo escolhido entre seus pares; e

V - por 01 (um) dos representantes do corpo discente, indicado pela plenária departamental.

Parágrafo único. Nos Departamentos com menos de 20 (vinte) docentes as atribuições previstas no artigo subsequente caberão à Plenária Departamental.

Art. 36. Compete à Câmara Departamental:

I - elaborar normas de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão;

II - aprovar normas de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão;

III - aprovar deliberações das Comissões de Gestão Administrativa Setorial e Departamental;

IV - elaborar a proposta orçamentária do Departamento;

V - elaborar os planos de ensino, atendidas as diretrizes fixadas pelo Colegiado de Curso e propor a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;

VI - aprovar os programas, designar professores e propor o número de vagas discentes nas disciplinas ofertadas pelo Departamento;

VII - promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão e aprovar os projetos elaborados pelos docentes;

VIII - elaborar o Regimento do Departamento e decorrentes atualizações, quando considerar necessário e submetê-lo à plenária departamental;

IX - decidir sobre revisão de prova, na forma estabelecida pela legislação vigente na UFPR;

X - supervisionar a aplicação dos recursos que forem atribuídos ao Departamento em orçamento ou que lhe tenham sido destinados a qualquer título; e

XI - opinar sobre processos de adaptação curricular (equivalência de disciplinas e aproveitamento de conhecimento), quando solicitado.

Parágrafo único. As deliberações oriundas das Câmaras Departamentais serão homologadas pela respectiva Plenária Departamental.

Seção IV

Da Comissão de Gestão Administrativa Departamental

Art. 37. Em cada Departamento poderá haver UA-Dep, OA-Dep e OAp-Dep, tais como, Órgão de Atendimento ao Público, Laboratórios, Centros de Pesquisa, entre outras unidades e órgãos colaborativos das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 38. O regimento departamental preverá Comissão de Gestão Administrativa Departamental (CGA-Dep), que terá as seguintes funções e respeitará as normas e configurações que seguem:

§ 1º A Comissão de Gestão Administrativa será responsável por:

I - sugerir a criação, a união e a extinção de Unidades Administrativas Departamentais (UA-Dep), Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e Extensão Departamentais (OA-Dep) e Órgãos de Apoio Departamentais (UA-Dep), em suporte às suas atividades internas ou em suporte aos Departamentos, às Coordenações de Curso, aos Programas de Pós-graduação Acadêmicos ou Profissionais aos Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e Extensão Departamentais (OA-Dep);

II - definir quais servidores técnico-administrativos lotados no Departamento ou em uma de suas Unidades Administrativas (UA-Dep) auxiliarão as atividades das UA-Dep, OA-Dep ou OAp-Dep em questão;

III - indicar o responsável pelas UA-Dep, OA-Dep e Oap-Dep; e

IV - descrever as atividades a serem exercidas pelas UA-Dep, OA-Dep e OAp-Dep criados e redistribuir as atividades das unidades ou órgãos extintos, quando couber.

§ 2º Caberá aos Departamentos organizar suas UA-Dep, seus OA-Dep e seus OAp-Dep em conformidade com as seguintes configurações:

I - cada uma das atividades a seguir deverá ser desempenhada por pelo menos um servidor técnico-administrativo: de Departamento; de Coordenação de Curso de Graduação; de Programa de Pós-graduação Acadêmica; e de Programa de Pós-graduação Profissional – quando houver, em cada um dos casos citados;

II - em caso de haver a fusão entre UA, OA e OAp, a quantidade de servidores técnico-administrativos que auxiliam as atividades das novas unidades ou órgãos deve ser mantida;

III - em caso de fusão entre UA, OA e OAp, os servidores técnico-administrativos que auxiliam as atividades destas unidades ou órgãos devem compartilhar as suas atividades e os mesmos espaços físicos; e

IV - os servidores técnico-administrativos não poderão auxiliar duas ou mais unidades ou órgãos distintos, a não ser que haja a união formal das unidades ou dos órgãos em questão ou a anuência de todos os servidores envolvidos.

§ 3º A CGA-Dep será constituída sempre que houver necessidade, a pedido da Chefia do Departamento ou de metade dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento e que auxiliam atividades dele ou de alguma das unidades ou órgãos envolvidos ou a serem criados.

§ 4º A CGA-Dep será composta pelos servidores técnico-administrativos que auxiliam ou auxiliarão as atividades das unidades ou órgãos a serem criados, unidos ou extintos, pela Chefia do Departamento e por um docente responsável por cada unidade ou órgão envolvido ou a ser criado.

§ 5º Os membros CGA-Dep definirão agenda, atribuições e outras normas para funcionamento dela por meio de maioria simples.

§ 6º As deliberações da CGA-Dep serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. Em caso de empate, a Chefia do Departamento terá voto de qualidade.

§ 7º As decisões da CGA-Dep deverão ser aprovadas, por meio de maioria simples, em plenária departamental.

Art. 39. Cabe aos Departamentos administrar o uso e a conservação do seu espaço físico, mobiliário, equipamentos e material de consumo.

CAPÍTULO III

DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO ACADÊMICOS E PROFISSIONAIS

Art. 40. A Coordenação de Cursos de Graduação e a Coordenação de Programas de Pós-graduação Acadêmicos e Profissionais são unidades acadêmicas de coordenação didática e científica, destinadas a elaborar e implantar a política de ensino, pesquisa e extensão nos respectivos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores desta Universidade.

Art. 41. Constituem a coordenação dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação Acadêmicos e Profissionais:

- I - Colegiado de Curso de Graduação e Colegiados de Programa de Pós-graduação Acadêmicos e Profissionais;
- e
- II - Coordenação de Curso de Graduação e Coordenações de Programas de Pós-graduação Acadêmicos e Profissionais.

Parágrafo único. A Direção do Setor ou um dos Departamentos que integram o SCH disponibilizará ao menos um servidor técnico-administrativo para auxiliar as atividades de cada Coordenação e estar entrosado com a Direção do Setor, a Chefia Departamental, as UA-Dep, os OA-Dep e as demais OAp-Dep.

Seção I **Dos Colegiados de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação**

Art. 42. O Colegiado de Curso de Graduação será constituído por:

- I - Coordenadora ou Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II - Vice-Coordenadora ou Vice-Coordenador, seu Vice-Presidente;
- III - por docentes da cada Departamento que oferte disciplina na graduação;
- IV - por representante técnico-administrativo, escolhido entre seus pares, de unidade administrativa ao qual o curso está ligado; e
- V - Por representantes do corpo discente indicados pelo respectivo Centro Acadêmico, regularmente matriculados no Curso, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo único. Os Departamentos responsáveis pelas disciplinas obrigatórias do Curso serão representados de acordo com sua participação proporcional na oferta destas disciplinas, sendo o Presidente e Vice-Presidente pertencentes aos departamentos que oferecem as disciplinas obrigatórias da competência específica do Curso.

Art. 43. Os representantes dos Departamentos nos Colegiados de Curso de Graduação terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Cada representante de Departamento terá um Suplente, escolhido na mesma ocasião e pelo mesmo processo.

Art. 44. O Colegiado de Programas de Pós-graduação Acadêmicos e Profissionais será constituído por:

- I - Coordenadora ou Coordenador do Programa, seu Presidente;
- II - Vice-Coordenadora ou Vice-Coordenador, seu Vice-Presidente;
- III - por um representante de cada área de concentração ou linha de pesquisa, integrante do corpo permanente do Programa, escolhido pelos docentes permanentes do Programa;
- IV - por representante técnico-administrativo, escolhido entre seus pares, de unidade administrativa ao qual o curso está ligado; e

V - por representante(s) discente(s) regularmente matriculado no Programa, em número equivalente a 1/5 do total dos membros do Colegiado, desprezada a fração, eleitos pelos discentes matriculados.

§1º A eleição dos membros do Colegiado do Programa de Pós-graduação será realizada conforme regimento do próprio Programa.

§2º Os docentes que integram o colegiado têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§3º As representações docentes e discentes previstas nas alíneas III e V do presente artigo terão suplentes indicados ou eleitos nas mesmas condições.

Art. 45. Os Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Seção II

Das Atribuições dos Colegiados de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação

Art. 46. Além de outras atribuições legais, compete ao Colegiado de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação Acadêmicos e Profissionais:

I - fixar as diretrizes do projeto pedagógico e o planejamento dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação;

II - promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, elaborados pelos Departamentos, para a organização do projeto pedagógico do Curso;

III - orientar, coordenar e acompanhar a atividade do curso nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;

IV - propor às instâncias competentes as alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;

V - propor a instituição de período especial;

VI - decidir sobre processos de adaptação curricular;

VII - compatibilizar os pré e co-requisitos estabelecidos pelos Departamentos, a fim de objetivar a flexibilidade dos currículos e evitar a seriação do curso;

VIII - cumprir as determinações dos órgãos da Administração Superior e cooperar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IX - deliberar sobre pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, nos termos da legislação;

X - propor a instauração de procedimentos disciplinares;

XI - decidir sobre o tratamento de exceção à discentes dos respectivos Cursos e Programas de Pós-graduação de acordo com a legislação;

XII - elaborar o seu regimento e submetê-lo à apreciação do Conselho Setorial;

XIII - aprovar a criação de empresas-juniores e a indicação do professor ou professora responsável; e

XIV - deliberar sobre a incubação de empresas, em conformidade com legislações da UFPR, quando couber.

Parágrafo único. Sobre este conteúdo, os Programas de Mestrado Profissionais estão sujeitos a regulamentação própria.

Art. 47. Compete ainda ao Colegiado dos Programas de Pós-graduação Acadêmicos e Profissionais:

I - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida;

- II - aprovar o credenciamento e o descredenciamento de professores;
- III - definir os critérios de credenciamento e de reconhecimentos dos professores;
- IV - definir os critérios de seleção e aprovar os resultados do processo seletivo de discentes;
- V - aprovar a comissão examinadora para exame de qualificação de discentes;
- VI - aprovar comissão examinadora de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- VII - propor o número de vagas do Programa; e
- VIII - decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo.

Seção III Da Coordenação

Art. 48. A Coordenadora ou o Coordenador e a Vice-Coordenadora ou o Vice-Coordenador serão nomeados pela Reitoria, dentre integrantes da carreira de magistério em exercício, eleitos em eleições diretas e secretas, por servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, nos termos de Resolução própria do Conselho Universitário, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Parágrafo único. São elegíveis para o cargo de Coordenadora ou o Coordenador e de Vice-Coordenadora ou Vice-Coordenador de Programas de Pós-graduação Acadêmicos e Profissionais docentes portadores de título de doutor ou equivalente.

Art. 49. A Coordenadora ou o Coordenador será substituído nos impedimentos pela Vice-Coordenadora ou pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério da Universidade.

§1º A Coordenadora ou o Coordenador exercerá o cargo em regime de tempo integral.

§2º É vedada a acumulação das funções de Coordenadora ou Coordenador e de Vice-Coordenadora ou Vice-Coordenador com quaisquer outras de direção.

Art. 50. Além de outras atribuições legais, compete à Coordenadora ou ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito inclusive ao voto de qualidade;
- II - representar a Coordenação junto aos órgãos da Universidade;
- III - executar as deliberações do Colegiado e cumprir as determinações dos órgãos da Administração;
- IV - designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V - articular a respectiva Coordenação com os Departamentos e as demais instâncias de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - propor a instauração de procedimentos disciplinares;
- VII - apresentar à Diretora ou ao Diretor do Setor relatório anual das atividades da Coordenação, quando solicitado;
- VIII - planejar, organizar e dirigir o curso, em colaboração com os Departamentos que ministram as disciplinas;
- IX - providenciar os atos necessários à reserva de vagas de disciplinas e colaborar na orientação acadêmica permanente, e especialmente na matrícula dos discentes; e
- X - Instituir Núcleo Docente Estruturante (NDE).

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 51. Os órgãos colegiados existentes no SCH são os seguintes:

- I - Conselho Setorial;

- II - Câmaras do Conselho Setorial;
- III - Plenárias Departamentais;
- IV - Câmaras Departamentais;
- V - Colegiados de Curso de Graduação;
- VI - Colegiados de Programas de Pós-graduação Acadêmicos e Profissionais; e
- VII - Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação.

Art. 52. Os órgãos colegiados somente se reunirão com a maioria de seus membros, e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§1º Os órgãos colegiados se reunirão conforme calendário específico previamente definido pelos mesmos órgãos, salvo reuniões extraordinárias.

§2º Para o cálculo do quórum de cada sessão será considerada a totalidade dos membros dos órgãos colegiados, descontadas as faltas justificadas.

Art. 53. As reuniões contarão apenas com a presença de seus membros. Poderão estar presentes convidados, desde que com a anuência dos membros e para o ponto da ordem do dia que motivou o convite.

Art. 54. A convocação para as sessões será feita por escrito, pelo Presidente do órgão colegiado ou por iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§1º Os assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser discutidos, mas somente serão decididos mediante a concordância da maioria dos membros presentes.

§2º Caso seja necessário, o prazo de antecedência da convocação pode ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ordem do dia limitar-se à decisão e votação da matéria objeto da convocação.

Art. 55. Verificada a presença do número legal de membros, o Presidente abrirá a reunião do órgão colegiado. Parágrafo único. As sessões serão secretariadas por servidor técnico-administrativo da unidade ou órgão em reunião, ou, em caráter excepcional, por membro do órgão colegiado designado pelo Presidente.

Art. 56. Nas reuniões ordinárias haverá uma parte do expediente destinada à discussão e aprovação das atas das sessões anteriores do órgão colegiado ainda não aprovadas, bem como de comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta.

§1º Não havendo reparo à ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelo secretário e demais membros presentes.

§2º Terminado o expediente, o Presidente fará a leitura da ordem do dia, iniciando a discussão e votação das demais questões pela ordem da pauta.

Art. 57. A Secretária a ou o Secretário lavrará ata, fazendo dela constar:

- I - natureza da sessão, data, hora, local, nome do Presidente;
- II - nomes dos membros presentes, dos ausentes com justificativas e dos faltantes;
- III - a discussão havida sobre a ata da sessão anterior e a respectiva votação;
- IV - o expediente;

VI - a descrição da ordem do dia, com o número dos processos, nome dos relatores, discussões e a respectiva votação; e

VI - as comunicações finais com o registro dos assuntos que forem solicitados.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante consulta à plenária, poderá o Presidente, antes do encerramento da sessão, mandar lavrar a ata, submetendo-a, logo em seguida, à aprovação do Conselho.

Art. 58. O Presidente poderá designar relatores ou compor comissões para emitirem pareceres em processos ou requerimentos.

§1º Os processos ou requerimentos serão encaminhados aos relatores ou Presidentes de comissões, que terão os pareceres discutidos e aprovados na sessão plenária ou de câmara.

§2º Qualquer proposta de emenda deverá ser feita por escrito, salvo quando desobrigada pela plenária.

Art. 59. Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vistas ao processo ou requerimento, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a sessão seguinte, salvo prorrogação concedida pela plenária.

Parágrafo único. O regime de urgência aprovado pela plenária impedirá a concessão de vista dos autos, salvo para o exame no recinto da plenária e na própria sessão.

Art. 60. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, ressalvados os casos regimentais ou legais em que seja exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 61. Para o processo de votação, serão observados os seguintes preceitos:

I - votação secreta nos casos expressos em regulamentos ou sempre que interessar ao Colegiado;

II - nos demais casos a votação será simbólica, podendo constar em ata o número de votos contra, a favor e as abstenções;

III - qualquer membro poderá consignar seu voto em ata;

IV - se algum membro requerer e a plenária aprovar, a votação será nominal; e

V - o Presidente terá o direito também ao voto de qualidade.

Art. 62. O Presidente poderá vetar as decisões aprovadas pela plenária, até 10 (dez) dias após a reunião que deu origem ao ato.

Parágrafo único. Em caso de veto, o Presidente convocará o órgão para, dentro de 15 (quinze) dias, tomar conhecimento das razões do mesmo, podendo o colegiado rejeitá-lo pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 63. Das decisões caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão prolator, ou interposição de recurso para a instância imediatamente superior, na forma seguinte:

I - da Chefia de Departamento para a Plenária Departamental, da Coordenação de Curso de Graduação para o Colegiado de Curso de Graduação e da Coordenação do Programa de Pós-graduação para o Colegiado de Programa de Pós-graduação;

II - Colegiado de Curso de Graduação e Colegiado de Programa de Pós-Graduação, Direção e Vice-Direção para o Conselho Setorial;

III - das Câmaras do Conselho Setorial para o Conselho Pleno; e

IV - do Conselho Setorial, para o Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD) ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), conforme a matéria.

§1º O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da decisão originária.

§2º Será de 10 (dez) dias corridos o prazo para a interposição de recurso, contado da data da publicação ou ciência formal da decisão, salvo se expresso diversamente em norma específica.

Art. 64. Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 65. Julgado o recurso, será o processo devolvido ao órgão recorrido para cumprimento da decisão.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, salvo motivo relevante.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 66. A Diretora ou o Diretor e a Vice-Diretora ou o Vice-Diretor do Setor serão nomeados pelo Reitor, escolhidos dentre os indicados em listas tríplices elaboradas pelo Conselho Setorial.

Parágrafo único. Somente poderão compor as listas tríplices docentes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, Professor Associado nível 04 (quatro) ou portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 67. O Conselho Setorial observará o mínimo de 70% (setenta por cento) de participação de membros do corpo docente em sua composição ao elaborar as listas tríplices.

Art. 68. A elaboração das listas tríplices para Diretora ou Diretor e Vice-Diretora ou Vice-Diretor será precedida de processo de consulta à comunidade.

Art. 69. O mandato da Diretora ou Diretor e Vice-Diretora ou Vice-Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 70. Nos casos de vacância dos cargos de Diretora ou Diretor ou Vice-Diretora ou Vice-Diretor, serão encaminhadas novas listas tríplices no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga e o mandato dos novos dirigentes será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. A elaboração de listas tríplices para o preenchimento dos cargos vagos obedecerá às mesmas normas.

Art. 71. Caberá ao Reitor a designação de Diretora ou Diretor ou Vice-Diretora ou Vice-Diretor “pro tempore” quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Parágrafo único. É priorizada a designação do docente decano do Conselho Setorial para a designação de Diretora ou Diretor ou Vice-Diretora ou Vice-Diretor, prevista no *caput* deste Artigo.

Art. 72. Para a escolha de Chefe de Departamento, Suplente de Chefe de Departamento, Coordenadora ou Coordenador de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação Acadêmicos e Profissionais, Vice-Coordenadora ou Vice-Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação, representante e suplente de representante do Setor junto ao CEPE, a eleição será direta.

Art. 73. Poderão concorrer às eleições para o preenchimento dos cargos de Chefe de Departamento, Suplente de Chefe de Departamento, Coordenadora ou Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós-graduação, Vice-Coordenadora ou Vice-Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós-graduação, representante do Setor junto ao CEPE e respectivo suplente, docentes da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único. Os cargos de Coordenadora ou Coordenador e Vice-Coordenadora ou Vice-Coordenador de curso de Pós-graduação em sentido estrito somente poderão ser preenchidos por portadores de título de Doutor ou equivalente.

Art. 74. Aos 60 (sessenta) dias antecedentes ao término do mandato da Diretora ou Diretor e Vice-Diretora ou Vice-Diretor, o Conselho aprovará a constituição de uma Comissão Eleitoral Setorial, composta por representação de docentes, de técnicos-administrativos ativos e de discentes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Setorial, ao elaborar as normas para eleições aos cargos previstos no *caput* deste Artigo, observará o mínimo de 70% (setenta por cento) de peso na participação do corpo docente.

Art. 75. Compete à Reitoria nomear Chefes de Departamento, Suplentes de Chefe de Departamento, Coordenadoras ou Coordenadores de Curso e Vice-Coordenadoras ou Vice-Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 76. A Diretora ou o Diretor designará Comissões Eleitorais destinadas a organizar tanto as consultas populares à comunidade acadêmica quanto às eleições.

§1º Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§2º Tanto nas eleições para composição de lista de nomes, quanto para as eleições diretas, as votações serão uninominais, em escrutínio único.

§3º Serão considerados eleitos, ou indicados para compor listas de nomes, os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§4º A apuração das eleições poderá ser feita por comissão escrutinadora, designada no ato pela Comissão Eleitoral.

§5º Da realização de eleições ou organização de listas de nomes lavrar-se-ão atas sucintas, devidamente assinadas, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

§6º As listas serão encaminhadas à autoridade competente antes de extinto o mandato a preencher, observados os prazos prescritos em lei, ou, em caso de vacância, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 77. Da eleição ou consulta popular caberá recurso ao Conselho Setorial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob estrita arguição de ilegalidade, nas eleições para Chefe de Departamento, Suplente de Chefe de Departamento, Coordenadora ou Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação, Vice-Coordenadora ou Vice-Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação e representante do Setor junto ao CEPE.

Parágrafo único. Cabe recurso ao Conselho Universitário, nas eleições para Diretora ou Diretor e Vice-Diretora ou Vice-Diretor do Setor.

Art. 78. Nas eleições de representante junto ao CEPE, juntamente com o titular, será eleito o suplente, com igual mandato.

Art. 79. Sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na Universidade.

TÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO
CAPÍTULO I
DOS CURSOS

Art. 80. O SCH ministrará, segundo regulamentação da UFPR, cursos que terão por objetivo a formação e a capacitação de profissionais nas áreas de ciências humanas e letras nos níveis de graduação, pós-graduação no sentido estrito, especialização, aperfeiçoamento, capacitação e extensão.

Seção I
Da Graduação

Art. 81. Os Cursos de Graduação vinculados ao SCH são:

- I - Ciências Sociais;
- II - Filosofia;
- III - História;
- IV - História, Memória e Imagem;
- V - Letras;
- VI - Letras Libras;
- VII - Psicologia; e
- VIII - Turismo.

Seção II
Da Pós-Graduação em Sentido Estrito

Art. 82. Os Programas de Pós-graduação em sentido estrito vinculados ao SCH são:

- I - Antropologia;
- II - Ciência Política;
- III - Filosofia;
- VI - História;
- V - Letras;
- VI - Mestrado Profissional em Ensino de História;
- VII - Mestrado Profissional em Filosofia;
- VIII - Mestrado Profissional em Sociologia;
- IX - Psicologia;

X - Sociologia; e
XI - Turismo.

Seção III **Da Especialização, do Aperfeiçoamento e da Extensão**

Art. 83. A implantação de Cursos de Pós-graduação em sentido amplo (especialização ou aperfeiçoamento) será condicionada à disponibilidade de recursos materiais e financeiros e às condições apropriadas de qualificação do corpo docente na área de concentração do curso.

Art. 84. O Conselho Setorial apreciará a adequação às normas vigentes e à pertinência ao escopo das atividades setoriais das propostas de cursos de especialização ou aperfeiçoamento, após aprovados nas plenárias dos departamentos envolvidos.

Art. 85. As inscrições aos cursos de especialização ou aperfeiçoamento só serão abertas após a aprovação do curso pelo CEPE.

Art. 86. Os cursos de extensão e de capacitação serão oferecidos à comunidade com o propósito de divulgar conhecimentos e metodologias de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o conteúdo e o sentido que assumirem em cada caso.

CAPÍTULO II **DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO**

Art. 87. O Conselho ou Câmara Setorial apreciará a adequação às normas vigentes e à pertinência ao escopo das atividades setoriais das propostas de extensão, após aprovação nas plenárias dos departamentos envolvidos.

Art. 88. Haverá um Comitê Setorial de Extensão, com a finalidade de assessorar o Conselho Setorial, para subsidiar e formular o acompanhamento da execução da política de extensão no âmbito do Setor, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 89. Cada Departamento indicará para o Comitê Setorial de Extensão 01 (um) membro e respectivo suplente, preferencialmente doutores envolvidos em atividades de extensão.

Art. 90. O mandato dos membros do Comitê Setorial de Extensão e dos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A composição do Comitê Setorial de Extensão será renovada anualmente em metade de seus membros.

CAPÍTULO III **DA PESQUISA**

Art. 91. Os projetos de pesquisa serão apreciados pela plenária departamental quando não ultrapassem seu âmbito, e pelo Conselho Setorial, quando envolverem mais de um Departamento ou Órgão Suplementar.

Art. 92. Haverá um Comitê Setorial de Pesquisa (CSPq), com a finalidade de assessorar o Conselho Setorial para subsidiar e formular o acompanhamento da execução da política de pesquisa no âmbito do Setor.

Art. 93. São atribuições do Comitê Setorial de Pesquisa:

- I - apreciar e dar parecer a projetos de pesquisa do Setor, dos Departamentos e dos Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e Extensão Setoriais (OA-SCH) e Departamentais (OA-Dep) que visam a concessão de bem como auxílios institucionais de pesquisa, bolsas de iniciação científica e financiamentos em geral, bem como constituir e manter atualizado o quadro de consultores;
- II - desenvolver estudos e análises, bem como promover debates que permitam fornecer subsídios para a política de pesquisa do SCH;
- III - criar e manter atualizado um banco de dados sobre pesquisas do SCH; e
- IV - manifestar-se sobre qualquer assunto relativo às atividades de pesquisa do SCH, quando solicitado pela Direção.

Art. 94. Cada Departamento indicará para o Comitê Setorial de Pesquisa 01 (um) membro e respectivo suplente, preferencialmente doutores envolvidos em atividades de pesquisa.

Art. 95. O mandato dos membros do Comitê Setorial de Pesquisa e dos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A composição do Comitê Setorial de Pesquisa será renovada anualmente em metade de seus membros.

Art. 96. Haverá um Comitê Setorial de Ética e Pesquisa envolvendo Seres Humanos, regido por regulamento próprio e específico, com a finalidade de assessorar o Conselho Setorial e formular pareceres para subsidiar na execução da política de pesquisa envolvendo seres humanos, no âmbito do Setor.

TÍTULO V DOS DIREITOS E DOS DEVERES DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 97. Aos membros do corpo docente e técnico-administrativo serão atribuídos os direitos e deveres inerentes à atividade docente e administrativa, na forma da lei.

Art. 98. Aos discentes são atribuídos os direitos e deveres inerentes a atividade estudantil, conforme a lei e os Regimentos da Universidade.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 99. O patrimônio sob a administração do Setor é constituído:

- I - pelos imóveis em que funcionar;
- II - pelo material de ensino e bens móveis; e
- III - pelos legados e doações regularmente aceitos.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 100. Os recursos financeiros do SCH provirão de:

- I - dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas a qualquer título pela União, Estados, Municípios ou Autarquias;
- II - doações e contribuições concedidas a qualquer título por pessoas físicas ou jurídicas;
- III - taxas e emolumentos regulamentares;
- IV - rendas provenientes de convênios, contratos e demais modalidades afins, realizados pelo SCH ou pelos seus Departamentos e respectivas Unidades de Apoio Administrativo e Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e de Extensão; e
- V - rendas eventuais.

CAPÍTULO III DO REGIME FINANCEIRO

Art. 101. Os rendimentos auferidos pelo SCH, seus Departamentos, suas Coordenações de Curso de Graduação, suas Unidades de Apoio Administrativo, seus Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e de Extensão, pela cobrança de taxas e emolumentos, prestação de serviço, assistência e outras atividades específicas ou eventuais, ficarão vinculados à receita do SCH no orçamento geral da Universidade.

Art. 102. Os convênios e acordos serão firmados pela administração superior da Universidade, conforme legislação vigente.

Art. 103. O SCH fornecerá estimativa de sua receita, inclusive dos seus Departamentos, das Unidades de Apoio Administrativo, dos Órgãos Auxiliares de Ensino, Pesquisa e de Extensão, para elaboração da proposta orçamentária da Universidade no prazo estabelecido.

Art. 104. A aplicação dos recursos financeiros atribuídos ao SCH será feita mediante plano apresentado pelos Departamentos, apreciado pelo Conselho Setorial.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105. Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa da Diretora ou do Diretor do Setor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Setorial.

§1º A modificação exigirá o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Setorial, em reunião especialmente convocada, cabendo a aprovação final ao Conselho de Administração.

§2º As alterações que envolverem matéria pedagógica deverão ser aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e só entrarão em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

Art. 106. Novos Departamentos, Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação Acadêmicos e Profissionais vinculados ao SCH, devidamente aprovados pelos Conselhos Superiores, constituirão parte do presente Regimento, como anexos.

Art. 107. Após a publicação deste Regimento, todas as Coordenações de Cursos, Programas de Pós-graduação, Departamentos, unidades e órgãos dotados de Regimento terão 120 (cento e vinte) dias para criar ou atualizar seus Regimentos Próprios.

Art. 108. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Setorial.

Art. 109. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação podendo ser alterado e ou complementado, desde que em conformidade com o seu Art. 105 e submetido às instâncias competentes, revogando-se as Resoluções nº 25/13 e 29/13 - COPLAD.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2019.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente